

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

Ofício nº 69/2021/EY

Ao

Comitê Interfederativo - CIF

A/C: Sr. Thiago Carrion

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.

CEP: 70818-900

À

Câmara Técnica de Saúde

C/C: ILMO. Sr. Luis Fernando Prado de Miranda

Coordenador da Câmara Técnica de Saúde

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.

CEP: 31630-900

À Governança da Fundação Renova

C/C: Carlos Anselmo Costa Cenachi

Gerente de Governança

Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários, Belo Horizonte - MG

CEP: 30112-020

Referência: Cumprimento do item 2 da Deliberação CIF nº 556, emitida em 03 de dezembro de 2021.

Assunto: Envio dos impedimentos/premissas/diretrizes identificadas em auditorias já realizadas pela EY à respectiva Câmara Técnica, para que sejam avaliados e propostos os encaminhamentos necessários.

Prezado(a) Senhor(a),

Em consonância com as atividades previstas pela Auditoria Independente no âmbito do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) e em resposta deliberação CIF nº 556, segue anexo a este ofício:

- Relação de Impedimentos que comprometem ou podem comprometer o processo de auditoria finalística dos Programas ou para os quais são necessárias aprovações pendentes e definições sem as quais a Auditoria Independente fica impossibilitada de elaborar e/ou realizar os procedimentos de auditoria para verificação do cumprimento das atividades/ações projetos/processos pela Fundação Renova.

Para a formulação deste documento foram considerados os últimos ciclos de Acompanhamento realizados no Programa. Diante disso, podem existir impedimentos endereçados a partir do Documento de Definição do Programa aprovado



posteriormente, pelo CIF (casos aplicáveis), o qual no momento da realização da auditoria pela EY não se encontrava aprovado.

No documento anexo ao presente ofício, há a indicação, no entendimento da EY, do responsável por cada item identificado. Sendo recomendado o endereçamento tempestivo dos mesmos.

Em referência aos Programas da Câmara Técnica de Saúde (CT-Saúde), foram identificados pela EY dois impedimentos.

Vale ressaltar que, a lista apresentada pela EY não é exaustiva e que ao longo do processo de auditoria podem ser identificados novos impedimentos que serão apresentados pela EY.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Marco Antônio de Araújo
Sócio
EY

Anexo I – Impedimentos CT-Saúde

Programa	Impedimento	Responsável ¹
PG014	<p>Os critérios para a realização dos Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos e de Avaliação de Risco à Saúde Humana - ARSH estão em discussão no âmbito do Eixo Prioritário 02 da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG), e segundo informações da Fundação Renova ainda não há sentença transitada em julgado. Neste contexto, a Fundação Renova decidiu paralisar estes estudos por ocasião do término do contrato com o Convênio FAPES/FAPEMIG. Dessa forma, devido ao caráter, até então, não-definitivo das decisões judiciais, para as quais ainda cabe recurso e, portanto, modificação do seu teor, a EY fica impossibilitada de realizar verificação sobre as ações relacionadas a este eixo pela Fundação Renova. Vale ressaltar que, o escopo do Programa foi integralmente reprovado pela CT-Saúde e CIF através da Deliberação 551 e que foi aprovado, através dessa mesma deliberação o escopo elaborado pela CT-Saúde. Devido ao curto espaço de tempo a EY ainda não teve a oportunidade de verificar se estes temas estão sendo tratados no escopo do Programa.</p>	A definir
PG014	<p>Os Planos de Ação em Saúde elaborados pelos municípios de Belo Oriente (MG), Rio Doce (MG) e Mariana (MG) e aprovados pelo CIF por meio das Deliberações 434, 435 e 436 de 17 de setembro de 2020, estão em discussão no âmbito do Eixo Prioritário 02 da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG), e segundo informações da Fundação Renova ainda não há sentença transitada em julgado. Cumpre destacar que a Fundação Renova, por discordar das ações propostas, optou por não dar início a elas. Dessa forma, devido ao caráter, até então, não-definitivo das decisões judiciais, para as quais ainda cabe recurso e, portanto, modificação do seu teor, a EY fica impossibilitada de realizar verificação do atendimento pela Fundação Renova às deliberações supracitadas. Vale ressaltar que, o escopo do Programa foi integralmente reprovado pela CT-Saúde e CIF através da Deliberação 551 e que foi aprovado, através dessa mesma deliberação o escopo elaborado pela CT-Saúde. Devido ao curto espaço de tempo a EY ainda não teve a oportunidade de verificar se estes temas estão sendo tratados no escopo do Programa.</p>	A definir

¹ Indicação de responsável pelo impedimento, conforme entendimento da EY, cabendo aos responsáveis verificar a pertinência e/ou redirecionamento do mesmo.